



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 04/2022

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR e dá outras providências*”.

II. Voto do Relator:

O Projeto em análise foi lido em sessão ordinária do dia 14/03/2022 e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que em reunião ocorrida em 16/03/2022, após constatar incorreções nos anexos que acompanhavam a proposição e eram replicados no projeto, solicitou ao Poder Executivo a retificação dos erros e posterior envio de substitutivo.

Diante disso, o Executivo apresentou, em 21/03/2022, substitutivo do Projeto, agora corrigido, que obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação em 23/03/2022. Na sequência, o projeto foi submetido à análise desta comissão.

O novo projeto veio instruído da mensagem do Prefeito, minuta do termo de fomento, Resolução nº 07/2022 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), Decreto do Executivo nº 8.054/2022, que homologou a resolução nº 07/2022 do CMS, e Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, apresentado pela instituição, que exerce serviço de alta complexidade para atendimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

portadores de deficiências motoras graves, não disponibilizado pelo poder público do município.

Analisando o Projeto de Lei em pauta e respectiva justificativa, verifica-se que a finalidade do termo de fomento a ser assinado entre o Executivo Municipal e a ANPR é a realização do repasse mensal de recursos à Instituição.

Tal repasse visa possibilitar a manutenção da entidade a fim de que preste atendimento às pessoas portadoras de deficiências motoras graves, conforme plano de trabalho anexo à proposição.

Referido termo tem sua regularização em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2017, assim como às demais normas aplicáveis à matéria.

Evidente, portanto, que é possível o repasse pretendido, desde que, antes da assinatura do termo de fomento, as partes se atentem para os requisitos exigidos pela legislação acima mencionada.

Conforme consta da minuta do Termo de Fomento a ser assinado e dos documentos acostados ao projeto, o ajuste terá vigência de 12 meses, de abril/2022 a março/2023, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a serem depositadas em conta corrente específica a ser aberta pela fomentada.

O art. 2º da proposição deixa evidente a existência de recursos necessários para pagamento dos valores previstos no termo de fomento, os quais advirão do orçamento geral do município, onerando a despesa orçamentária ali consignada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Para que se possa acompanhar a correta aplicação dos recursos recebidos, os artigos 3º, 4º e 5º do projeto deixam expresso que a ANPR, além de outras obrigações, deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências dos recursos financeiros recebidos, nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso, regras estas que facilitarão o acompanhamento da real aplicação dos recursos recebidos.

Ante o exposto, este relator entende que a proposição apresentada não fere normas constitucionais, possui respaldo legal, constando em seu texto a origem do recurso a ser transferido, razão pela qual merece ser admitida e submetida ao trâmite e aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 018/2022.

Mandaguáçu, 24 de março de 2022.

PROPOSTA EM 20 de 03 de 22
VOTAÇÃO POR unanimidade

João Ramos Costa
Presidente da Comissão

1
PRESIDENTE

Genildo Julião
Membro